



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20128.566649-22

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias, o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a importância deste Projeto como medida complementar para o enfrentamento da crise de saúde ocasionada pela COVID-19, há de se ponderar diversos aspectos regulatórios, econômicos e produtivos e seus impactos para se propor mudanças bruscas em setores regulados como o de medicamento.

Primeiramente, por se tratar do único produto cujo preço é controlado e definido pelo Governo, mais especificamente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, órgão interministerial de atuação técnica, composto pelo Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Casa Civil e Ministério da Justiça.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Outro aspecto importante é o fato dos reajustes ocorrem somente uma vez por ano, no dia 31 de março, e visarem a recomposição do aumento nos custos dos fatores de produção ocorridos nos últimos 12 meses.

Esse modelo regulatório, em vigor desde 2003, tem se mostrado exitoso para a ampliação do acesso da população aos diferentes medicamentos e permitiu reajustes abaixo da inflação ao longo dos anos. Por exemplo, o índice acumulado de reajuste de medicamentos, entre 2012 e 2019, foi 23% abaixo do IPCA, 37,4% abaixo do INPC e 61,1% abaixo dos reajustes salariais concedidos pela indústria no mesmo período.

O reajuste programado para ocorrer em 31 de março de 2020 não entrou em vigor por força da edição da MPV 933, de 2020, de efeito imediato, que o suspendeu por 60 dias.

O percentual médio estabelecido pela CMED para o ano de 2020 foi de 4,08%, inferior ao INPC de 2019, 10 vezes menor que a apreciação cambial entre 31 de março de 2019 e de 2020 e capturou somente uma parcela ínfima dos impactos econômicos da crise de saúde sobre o setor.

Vale ressaltar que aproximadamente 90% dos insumos farmacêuticos são importados e possuem seus preços estabelecidos em dólar. Dessa forma, é preciso considerar o impacto corrente da pandemia sobre os preços desses insumos essenciais, que além da apreciação cambial, também sofreram aumentos significativos de seus preços nominais, em função do crescimento da demanda.

Esses efeitos, junto ao aumento dos custos de frete, irão perdurar e se agravar ao longo do ano de 2020, sem uma perspectiva clara de sua dimensão e extensão, gerando um ambiente de incerteza para indústria farmacêutica, responsável pela geração de 100 mil empregos diretos, 600 mil indiretos e o recolhimento anual de 19 bilhões em impostos.

Por essas razões, proponho por meio desta Emenda a supressão das disposições que tratam do congelamento do preço de medicamentos, já tratada no âmbito da MPV 933, de 2020. Trata-se de uma medida preventiva para que não sejam definidas medidas que possam vir a comprometer o fluxo de pagamentos que garantem a manutenção da produção e do abastecimento de medicamentos, em especial aqueles que possuem menor margem de

SF/20128.56649-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

comercialização, como os que compõem a cesta do Programa Farmácia Popular.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/20128.56649-22
A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page, corresponding to the document's file number.